



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.523, DE 2024

(Do Sr. Merlong Solano)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade ou propaganda de apostas de quota fixa em jogos e aplicativos adequados ao uso por crianças e adolescentes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MERLONG SOLANO)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade ou propaganda de apostas de quota fixa em jogos e aplicativos adequados ao uso por crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade ou propaganda de apostas de quota fixa em jogos e aplicativos adequados ao uso por crianças e adolescentes.

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do § 6º:

“Art. 17.....

.....
§ 6º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em jogos e aplicativos cuja classificação indicativa sinalize conteúdo adequado ao público menor de 18 (dezoito) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último mês de setembro, a Sociedade Brasileira de Pediatria emitiu nota de alerta¹ indicando os riscos das *bets* para as crianças e os adolescentes. A entidade considera as apostas *online* arriscadas para

¹ <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/nota-de-alerta-saude-de-criancas-e-adolescentes-na-era-digital-e-os-riscos-das-apostas-online/>. Acessado em 21 de outubro de 2024.



* C D 2 4 5 6 2 1 5 5 8 0 0 0 *

menores, pois essas atividades são associadas a comportamentos aditivos, classificados como transtornos de compulsão e impulsividade pela Organização Mundial de Saúde, com consequências na saúde física e mental para si e para os outros à volta.

Uma das principais portas de entrada para as *bets* é a publicidade em redes sociais, jogos e aplicativos *online*. Os anúncios, ao utilizar influenciadores mirins, bônus de boas-vindas e estratégias chamativas disfarçadas de jogos, cativam o público infanto-juvenil, atraindo-o para as *bets*.

Se considerarmos que crianças e adolescentes estão cada vez mais conectadas, com cerca de 95% da população entre 9 a 17 anos sendo usuária da internet², este fato se torna extremamente relevante, o suficiente para ensejar uma intervenção do Poder Público.

A participação de menores de idade como apostadores já é vedada pela Lei nº 14.790/2023. Entretanto, o que observamos é que nem todas as casas de apostas estão em situação legal. Mesmo após a recente solicitação de bloqueio de mais de dois mil sites de apostas ilegais no Brasil feita pelo Ministério da Fazenda³, ainda é possível encontrar empresas que utilizam endereços alternativos para driblar o bloqueio.

Esse problema pode ser reduzido atuando na publicidade de casas de apostas realizadas em jogos e aplicativos acessados por crianças e adolescentes. Hoje, uma parcela significativa dos apps destinados ao público jovem são gratuitos, suportados por propagandas. São anúncios exibidos com frequência excessiva visando encantar esse público.

Nesse sentido, apresento esta proposição para vedar a realização de qualquer tipo de publicidade ou propaganda em jogos e aplicativos cuja classificação indicativa sinalize conteúdo adequado ao público menor de 18 (dezoito) anos. A proposta altera diretamente a Lei nº 14.790/2023 e, por isso, aplica-se ao novo dispositivo as regras sobre notificações e penalidades devido ao seu descumprimento.

² <https://www.cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/>. Acessado em 21/10/2024.

³ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/ministerio-da-fazenda-pede-bloqueio-de-mais-de-dois-mil-sites-de-apostas-ilegais-no-brasil>. Acessado em 21/10/2024.



* C D 2 4 5 6 2 1 5 5 8 0 0 0 *

Com este projeto, esperamos reduzir, no ambiente virtual, a exposição de crianças e adolescentes às *bets*, protegendo-as de práticas comerciais que exploram sua vulnerabilidade e promovem comportamentos prejudiciais. Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MERLONG SOLANO

2024-15043



* C D 2 4 5 6 2 1 5 5 8 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-
29dezembro-2023-795206-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html)

FIM DO DOCUMENTO